

Câmara Municipal de
Coremas - Paraíba
APROVADO
419 Sessão Ordinária
09 de novembro 19
Secretário(a)



CÂMARA MUNICIPAL DE COREMAS
"CASA ANTONIO FAUSTINO DANTAS"
CNPJ.: 01.822.324/0001 - 78
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

CÂMARA MUNICIPAL DE COREMAS
RECEBIDO
AO EXPEDIENTE DO DIA
17 de 10 de 2019
Às _____ hrs
Francisco Francinário de Sousa
Secretário Geral/Redator
CPF: 05.257.204-32

PROJETO DE LEI Nº 359/2019

DISPÕE SOBRE ATENDIMENTO PREFERENCIAL ÀS PESSOAS COM FIBROMIALGIA, QUE REALIZEM TRATAMENTO DE QUIMIOTERAPIA, RADIOTERAPIA, HEMODIALISE OU QUE UTILIZEM BOLSA DE COLOSTOMIA NOS LOCAIS QUE ESPECÍFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica os órgãos públicos, empresas públicas, empresas concessionárias de serviços públicos e empresas privadas localizadas no Município de Coremas obrigados a dispensar, durante todo o horário de expediente, atendimento preferencial às pessoas com fibromialgia ou que utilizem bolsa de colostomia ou que realizem tratamento de quimioterapia, radioterapia ou hemodiálise.

Parágrafo único: A determinação a qual se refere o artigo 1º, abrange prioridade na fila de Bancos, Casas lotéricas, Supermercados, Hipermercados e/ou congêneres.

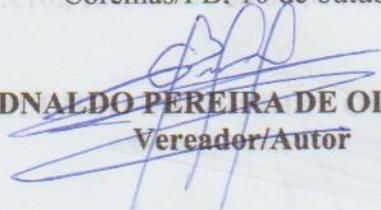
Art. 2º O benefício desta Lei somente será válido no período em que estiver sendo realizado um ou mais dos tratamentos elencados no artigo anterior.

Art. 3º A identificação do beneficiário se dará por meio de laudos/atestados médicos, por documento ou carteira de identificação expedido pela Secretaria de Saúde deste ou de outros Municípios.

Parágrafo único: O laudo/atestado médico deve constar o nome do paciente, a descrição da doença com o SID, a especificação do tratamento (se possível) e o nome, a assinatura e CRM do Médico.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Coremas/PB, 10 de outubro 2019.


EDNALDO PEREIRA DE OLIVEIRA
Vereador/Autor



CÂMARA MUNICIPAL DE COREMAS
“CASA ANTONIO FAUSTINO DANTAS”
CNPJ.: 01.822.324/0001 – 78
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

JUSTIFICATIVA

A presente propositura tem como objetivo proporcionar às pessoas com fibromialgia ou que utilizem bolsa de colostomia ou que realizem tratamento de quimioterapia, radioterapia ou hemodiálise, um atendimento prioritário em determinados serviços públicos ou privados.

Atualmente, o legislador brasileiro reconhece que merecem tal amparo as pessoas com deficiência, com crianças de colo, idosos com mais de 60 anos de idade, gestantes, lactantes e obesos. Todavia, a lei não contempla indivíduos com fibromialgia ou que estejam se submetendo a sessões de quimioterapia ou de radioterapia para tratamento do câncer, hemodiálise ou utilizam que utilizem bolsa de colostomia.

Tal omissão deve ser corrigida, é preciso que haja um olhar mais sensível para importância da prioridade aos pacientes que sofrem com câncer, problemas renais, fibromialgia ou utilizam bolsa de colostomia. A doença e o tratamento são dolorosos, sendo desumano obrigar essas pessoas enfrentarem filas e passarem horas esperando por atendimento, comprometendo mais ainda sua saúde e a sua qualidade de vida.

Outrossim, esses pacientes são submetidos a forte impacto emocional, a tratamentos dolorosos e desgastantes, muitos deles com efeitos colaterais, a saber: astenia, mal-estar, náusea, vômito, diarreia, deficiência imunológica, entre outros.

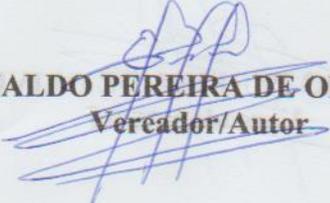
A fibromialgia caracteriza-se por dor crônica que migra por vários pontos do corpo e se manifesta especialmente nos tendões e nas articulações, é uma síndrome incurável que limita no aspecto físico a participação das pessoas na sociedade em igualdade de condições, o que permite enquadrar como pessoa com deficiência.

O paciente ostomizado já é considerado uma pessoa com deficiência física, conforme determina o Decreto nº 3.298/1999, artigo 4, inciso 1. Portanto, tem os mesmos direitos assegurados no Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015)”.
Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Desse modo, por estarem sem condições físicas para enfrentarem demoradas filas e por ser justa a concessão de direito a atendimento prioritário às pessoas que estejam submetendo-se aos tratamentos em questão.

Assim, espero que o plenário aprove a presente propositura, que será uma arma a mais no combate ao crime.

Coremas/PB, 10 de outubro de 2019.


EDNALDO PEREIRA DE OLIVEIRA
Vereador/Autor